



Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 302, DE 23 DE MARÇO DE 1993.

Oficializa a Feira de Barqanha de Caraquatatuba.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraquatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica oficializada a "Feira de Barqanha de Caraquatatuba", a qual realizar-se-á aos domingos, das 06:00 às 14:00 horas, na Praça Sargento Antenor Trindade, localizada em frente à Delegacia de Polícia local.

Art. 2º.- A Seção de Fiscalização do Comércio manterá cadastro de todos os participantes, expositores, do qual constará sua qualificação e endereço, para efeito de fiscalização dos órgãos públicos e eventual responsabilidade dos produtos barqanhados, expedindo cracha de identificação que deverá ficar em local visível ao público.

§1º.- O expositor que não estiver devidamente cadastrado, terá os seus produtos apreendidos, sendo liberados após a apresentação de comprovante de propriedade ou declaração firmada por 3(três) pessoas que reconhecem a propriedade dos mesmos.

§2º.- O cadastro terá validade por um(1) ano, devendo ser requerida a sua renovação.

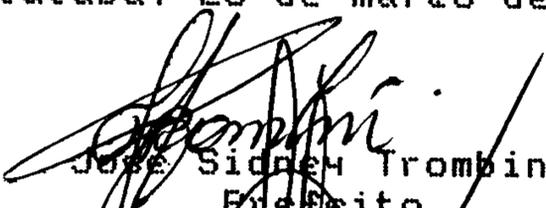
Art. 3º.- Os participantes ou expositores, serão em números limitados a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º.- Os tributos relativos ao funcionamento da Feira terão desconto especial, a critério do Chefe do Poder Executivo e mediante requerimento da pessoa interessada.

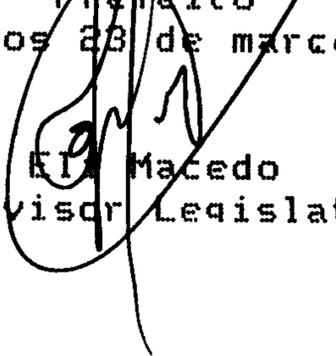
Art. 5º.- Quando solicitados, os participantes da feira ficam obrigados a fornecer recibo do produto transacionado, respondendo penalmente pela sua origem.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatatuba, 23 de março de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 23 de março de 1993.


Elvira Macedo
Supervisor Legislativo